



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANTO AUGUSTO - RS
EXPEDIENTE RECEBIDO

PROT. Nº 434 de 17 / 06 / 24

Resp. 1A às 16-19 hs

PROJETO DE LEI Nº 72, DE 14 DE JUNHO DE 2024

Define situação de excepcional interesse público e autoriza a contratação temporária de Servente.

Art. 1º É definido como situação de excepcional interesse público e autoriza o Poder Executivo a contratar, pelo período de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, servidor para exercer a seguinte função:

I – 02 (dois) Servente, Nível III, Padrão 2, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para atuar junto à Secretaria Municipal de Educação – SME.

Art. 2º A contratação de que trata o art. 1º desta Lei será de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no art. 237 da Lei Municipal Nº 1.690, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 3º Os requisitos exigidos para a contratação e as atribuições são os que constam na Lei Municipal Nº 1.692, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 4º O contrato por tempo determinado extinguir-se-á:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - antecipadamente, por iniciativa de qualquer uma das partes contratantes;
- III - quando houver mais de duas faltas injustificadas durante o período do contrato.

§ 1º A extinção do contrato por iniciativa do contratado deverá ser comunicada com a antecedência mínima de quinze dias, sob pena de desconto da remuneração correspondente ao período.

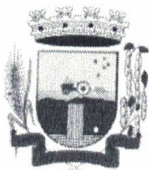
§ 2º A extinção do contrato por iniciativa do contratante, decorrente do interesse público e devidamente motivada, importará no pagamento da remuneração dos dias trabalhados, das férias proporcionais e da gratificação natalina proporcional.

§ 3º Excetua-se a extinção do contrato decorrente do cometimento de infração disciplinar punível com demissão e decorrente de procedimento disciplinar, hipótese em que será devida apenas a remuneração pelos dias trabalhados.

Art. 5º O critério de seleção para a contratação temporária de que trata o art. 1º desta Lei, obedecerá à ordem de classificação do Concurso Público vigente, caso haja vagas remanescentes, e, não havendo esta, obedecerá à ordem de classificação de processo seletivo simplificado.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente.

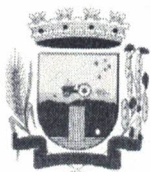
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS, 14
DE JUNHO DE 2024.

Lilian Fontoura Depiere,
Prefeita Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

JUSTIFICATIVA:

Senhores Vereadores.

Encaminhamos à Casa Legislativa o Projeto de Lei Nº 72/2024, que “Define situação de excepcional interesse público e autoriza a contratação temporária de Servente” em face da necessidade gerada pela demanda.

Justificamos a importância e urgência destas contratações no atendimento e demanda das escolas, pois o ocupante deste cargo é responsável pela limpeza e higienização das dependências, por servir a alimentação escolar, entre outras atribuições do cargo. Ressaltamos ainda, que oferecem uma maior segurança aos alunos, servidores e familiares, pois atuam no asseio e higiene dos ambientes escolares.

Ainda justificamos a necessidade na contratação de mais dois (02) servidores, pelo elevado número de alunos e grande número de laudos saúde apresentado, por parte dos servidores.

Desta forma, solicitamos a apreciação e aprovação do Projeto de Lei 72/2024, confiando em sua colaboração para o atendimento das demandas educacionais e o pleno funcionamento das escolas em nosso município.

Atenciosamente,

Lilian Fontoura Depiere,
Prefeita Municipal.